CONTRATO Nº 005/2013

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0 (ZERO) KM OU COM ATÉ (01) UM ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA, DE DIVERSAS CATEGORIAS, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, EM DIAS ÚTEIS OU NÃO ÚTEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 055.925-SSP/MT e do CPF nº 086.156.671-87 com endereço comercial acima mencionado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.314.707/0001-87, estabelecida na avenida Fernando Correa da Costa, nº 4.413 – sala 04, no Bairro Coxipó em Cuiabá/MT, Cep: 78.080-000, telefone (65) 3023-6345, *e-mail*: *comercial@salturismo.com.br*, neste ato representada pelo Senhor Senhor **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1485221-7 SSP/MT e do CPF nº 724.587.121-34, com endereço comercial acima mencionado e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 124/2012, CIA nº 0154046-47.2012.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre

si, como certo e ajustado a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, 0 (zero) km ou com até (01) um ano de fabricação, sem motorista, de diversas categorias, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, em dias úteis ou não úteis, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

LOTE 01: Locação de veículo tipo Sedan, com no mínimo 140 (cento e quarenta) CV, bi-combustível, 04 (quatro) portas.

LOTE 02: Locação de veículos utilitário tipo caminhonete cabine dupla, 4x4, a Diesel, com capota, com mínimo 120 (cento e vinte) CV, 4 (quatro) portas.

LOTE 03: Locação de veículo utilitário tipo VAN, a diesel, mínimo 140 CV, no mínimo 10 (dez) lugares.

1.2. Fica fazendo parte integrante deste contrato a Ata de Registro de Preços nº 124/2012 e Proposta da empresa de fl. 03-TJ, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados em Cuiabá, Várzea Grande e Comarcas (conforme item 9 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto 5.450/05 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA EXECUÇÃO)

5.1. O presente Contrato tem como prazo de execução dos serviços de em até 03 (três) dias úteis para a Capital e Várzea Grande e 05 (cinco) dias úteis para o interior, os veículos nas quantidades, especificações e localidades solicitadas, salvo os casos de substituição descritos no Item 6.4 do Termo de Referência, e o prazo de vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de R$34.677,50 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE. DE DIÁRIAS	V. UNIT. R$	TOTAL R$
1	Locação de veículo tipo Sedan, com no mínimo 140 (cento e quarenta) CV, bi-combustível, 04 (quatro) portas.	50	225,85	11.292,50

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE. DE DIÁRIAS	V. UNIT. R$	TOTAL R$
2	Locação de veículos utilitário tipo caminhonete cabine dupla, 4x4, a Diesel, com capota, com mínimo 120 (cento e vinte) CV, 4 (quatro) portas.	25	370,25	9.273,75

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE. DE DIÁRIAS	V. UNIT. R$	TOTAL R$
3	Locação de veículo utilitário tipo VAN, a diesel, mínimo 140 CV, no mínimo 10 (dez) lugares.	25	564,45	14.111,25

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o descrito no Termo de Referência nº 016/2012 -DT- Anexo I, do Edital.

8.1.1. O prazo de execução dos serviços será de ate 03 (três) dias úteis, para Capital e Varzea Grande e 05 (cinco) dias úteis para o interior, conforme o estabelecido no item 8 do Termo de Referência nº 16/2012-DT, e o prazo de vigência do Contrato 12 (doze) meses.

8.2. Os serviços especificados na Proposta Comercial definitiva da empresa, deverá ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido no Termo de Referência nº 16/2012-DT- Anexo I, do Edital.

8.3. O local de execução será o indicado no subitem específico do Termo de Referência do Edital.

8.4. É reservado ao Tribunal de Justiça/MT o direito de recusar o recebimento do objeto não atenda às especificações exigidas.

8.5. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal de Justiça/MT caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.6. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.

8.7. Caso o veículo esteja no perímetro Cuiabá/Várzea Grande, a sua substituição deverá ser de até 04 (quatro) horas, após a solicitação.

8.7.1. Caso o veículo esteja disponibilizado em uma Comarca a sua substituição deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação.

8.8. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.9. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

8.10. Ficará a cargo do servidor o Senhor **SÉRGIO NITA, matricula nº 6.139** a fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante

ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento do mês subsequente ao mês de referência, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito, e devidamente atestada pelo servidor, após verificação da prestação dos serviços pela Coordenadoria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça/MT – Divisão de Transporte.

9.2. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.

9.3. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), dentro do prazo de validade;

g) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade;

g.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da CONTRATADA.

9.4. Em não apresentando as Certidões previstas no Item 9.3, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

9.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, consignados na Fonte 240 e no Elemento de Despesas: 3390-39.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ao ser convocada a empresa deverá comparecer nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

11.2. A empresa contratada se obriga a:

11.2.1. Os veículos fornecidos deverão ser 0 (zero) km ou com no máximo 1 (um) ano de fabricação; em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e com a documentação em dia;

11.2.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

11.2.3. Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Mato Grosso.

11.2.4. Os veículos deverão ser entregues com seguro vigente, com assistência total 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, responsabilidade civil, cobertura de terceiros, danos materiais, sem franquias, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas, e responsabilidades para o CONTRATANTE.

11.2.5. Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, por conta da CONTRATADA:

a) Programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos em serviço conforme especificação do fabricante, com substituição do veículo, em casos de avaria ou manutenção.

11.2.6. A CONTRATADA deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;

a) Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe.

11.2.7. Todos os veículos locados deverão ter rastreador de localização e monitoramento durante 24 horas, os quais a Divisão de Transporte/Tribunal de Justiça/MT indicar poderá ter acesso a qualquer tempo, inclusive solicitando relatório por veículo locado.

11.2.8. Os veículos deverão ser entregues no local estipulado pela Divisão de Transporte deste Poder Judiciário, limpos, com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com tanque cheio de combustível, lubrificantes trocados e adesivado conforme manual de identidade visual e aplicação da marca do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

11.2.9. A devolução dos veículos locados deverá ser feita no local em que foram entregues e nas mesmas condições.

11.2.10. As locações serão realizadas por diárias, conforme a necessidade do CONTRATANTE. Não haverá uma demanda fixa mensal.

11.2.11. A CONTRATADA disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for(em) requisitado(s), com a indicação do período de locação dentro dos limites do estado de Mato Grosso, imediatamente após a solicitação do CONTRATANTE.

11.2.12. O fornecedor deverá possuir por ocasião da assinatura dos contratos com o Poder Judiciário deste Registro, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município de Cuiabá ou Várzea Grande, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, entre outros.

11.2.13. Comunicar imediatamente à Divisão de Transporte/Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

11.2.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

11.2.15. No caso de locações/diárias, disponibilizar em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, ou conforme agendamento entre as partes, a seguinte quantidade mínima de veículos de acordo com os lotes:

Lote	Quantidade mínima de veículos
01	02
02	01

03	01

11.2.16. Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, normas do COTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos, que estejam em vigor.

11.2.17. Emitir fatura dos serviços após o fechamento do mês da locação.

11.2.18. A CONTRATADA informará à Divisão de Transporte/Tribunal de Justiça, através de relatório, a relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo locado.

11.2.19. Solicitar o veículo locado ao CONTRATANTE (Tribunal de Justiça/Divisão de Transporte) para as revisões periódicas e necessárias nos casos de locação sem motorista. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual ou maior especificação, e pelo mesmo valor, não sendo contado como alteração do estoque mínimo.

11.2.20. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

11.2.21. O CONTRATANTE deve devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebido.

11.2.22. O CONTRATANTE deve encaminhar o veículo locado para a manutenção quando solicitado pela CONTRATADA ou quando verificar problemas mecânicos ou outros.

11.2.23. Não sendo possível à CONTRATADA atender as locações com veículos próprios, será admitida a sub-locação de veículos, de modo a atender a demanda do CONTRATANTE.

11.2.24. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002.

11.2.25. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.2.26. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

11.2.27. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

11.2.28. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor do Poder Judiciário tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

11.2.29. A Contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a Contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.

11.2.30. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora.

11.2.31. Os veículos disponibilizados, à Divisão de Transporte/ Poder Judiciário, deverão estar equipados com Sistema Específico de monitoramento de veículos em tempo real.

11.2.32. O sistema de monitoramento deverá ser fornecido pela Contratada, sem custos adicionais para o Tribunal de Justiça/Divisão de Transporte.

11.2.33. A Contratada deverá dispor de treinamento de 02 (dois) servidores da Divisão de Transporte do Sistema de Rastreamento.

11.2.34. A Contratante disponibilizará condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), necessários para a instalação dos sistemas de monitoramento dos veículos locados.

CLÁUSULLA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

b) Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa contratada os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

12.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do servidor o Senhor **SÉRGIO NITA,** matrícula nº 6.139, Chefe de Divisão de Transporte, sendo fiscal substituto o Sr. Henrique Martins, matrícula 3135, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretora Geral.

13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura do contrato. Caso o atraso para assinatura e

devolução seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 0.5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à CONTRATADA ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado, ou ainda poderá ser convertida em suspensão do direito de licitar com o Tribunal de Justiça/MT.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

15.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.1. também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua

decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste copntrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 17.1 poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça/MT e o pessoal da empresa SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
CONTRATANTE

Representante **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**
SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

RG

CPF

Tânia Maria Savionek
RG: 1017105907 SSP/RS
CPF: 418.791.800-06

2 _____

RG

CPF

Fátima Siqueira
CPF: 040. 247. 938 - 61
RG: 9282579 SSP/SP